



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

End.: AV. Cuinarana, s/n, Centro, CEP: 68.722-000, Magalhães Barata - PA

CNPJ: 05.111.075/0001-63

E-mail: camarambaratapa@gmail.com

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052025

Processo Administrativo: 05/2025

Fundamento legal: Art. 74, inciso I, §1º, da Lei Federal de Licitações 14.133/21.

Objeto: “Contratação de pessoa jurídica especializada em solução de tecnologia da informação, mediante fornecimento de licença de uso de sistema(s) integrado(s) para gestão pública, no(s) módulo(s) Sistêmicos de Transparência Pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Gestor de Notas Fiscais atendendo a IN TCM/PA nº 11/2021 (Disponibilizar Nota Fiscal, Nota Eletrônica ou Chave de Acesso cujos destinatários são Órgãos e Entidades da Administração Pública).”.

I. DO CONTROLE INTERNO:

A constituição de 1988, em seus artigos 31 e 74, estabeleceu as finalidades do sistema de controle interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativas as atividades administrativas das Unidades Orçamentárias do Legislativo Municipal, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

II. DA COMPETENCIA DO CONTROLE INTERNO:

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesas, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

Eu, Diana Carla Siqueira da Costa, inscrita no CPF nº 032.865.602-00, portadora do RG: 7474304, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Magalhães Barata – PA, declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei o processo e o contrato em referência para posterior emissão deste parecer.

III. DA ANÁLISE DO PROCESSO E DO CONTRATO:

Trata-se de inexigibilidade de licitação nº 05/2025 processo administrativo nº 052025, com objeto: “Contratação de pessoa jurídica especializada em solução de tecnologia da informação, mediante fornecimento de licença de uso de sistema(s) integrado(s) para gestão pública, no(s) módulo(s)



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

End.: AV. Cuinarana, s/n, Centro, CEP: 68.722-000, Magalhães Barata - PA

CNPJ: 05.111.075/0001-63

E-mail: camarambaratapa@gmail.com

Sistêmicos de Transparência Pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Gestor de Notas Fiscais atendendo a IN TCM/PA nº 11/2021 (Disponibilizar Nota Fiscal, Nota Eletrônica ou Chave de Acesso cujos destinatários são Órgãos e Entidades da Administração Pública)” que resultou no Contrato nº 05/2025, firmado em 27/01/2025, com a pessoa jurídica ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 02.288.268/0001-04.

O valor total da contratação é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). A fundamentação legal deu-se com base nas regras insculpidas no Art. 74, inciso I, §1º, da Lei Federal de Licitações 14.133/21.

Conclusas as devidas análises, DECLARO neste parecer que o processo e o contrato se encontram revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estado apto a gerar despesas para a municipalidade.

De acordo com a Lei Federal 14.133/21, os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, interesse público e economicidade foram obedecidos e instaurados neste processo.

IV. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, entendo que este processo está revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contrato, estando apto a gerar despesas para municipalidade, encaminhado para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Magalhães Barata – PA, 29 de janeiro de 2025.

Diana Carla Siqueira da Costa

Controle Interno

Câmara Municipal de Magalhães Barata – PA